



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125/2014

EMENTA: *Regulamenta a Lei Municipal nº 2486 de 06 de novembro de 2014 e dá outras providências.*

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2486 de 06 de novembro de 2014, que alterou o valor das cestas de natal aos servidores do quadro efetivo da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada para todos os fins e efeitos legais, a Lei Municipal nº 2486 de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º As cestas natalinas serão entregues em Próprios Municipais ou em áreas particulares ou esportivas, todavia, de fácil acesso para os beneficiários, sendo o local escolhido devidamente divulgado pelo Departamento de Comunicação do Município, e ainda, pelos Secretários e Diretores das diversas Pastas Municipais.

Parágrafo Único – O dia da entrega e o local, constante do caput do artigo, serão escolhidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Somente serão permitidas a entrega de uma cesta de natal ao servidor, independentemente do mesmo possuir mais de uma matrícula.

Art. 4º A entrega far-se-á no local escolhido, por intermédio de senha, com a apresentação da carteira de identidade funcional ou documento congênere que possa identificar de forma indubitável o beneficiário e ainda, contra-recibo.

Art. 5º Em ocorrendo no dia aprazado para a entrega a ausência de servidores, a sua cesta natalina ficará acautelada na Secretaria de Administração, que deverá promover todos os contatos possíveis para a entrega, pelo prazo máximo de **24(vinte quatro) horas**, face tratar de produtos perecíveis.

Art. 6º Em havendo a falta do número de cestas, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos comunicará o fato a Secretaria Municipal de Administração e esta em consonância com a Secretaria de Planejamento e anuência do Chefe do Executivo promoverá a suplementação do empenho e aquisição das cestas faltantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficando evidenciado que mesmo devidamente convocado e notificado para retirada de sua cesta, o servidor deixou transcorrer o prazo elencado no art. 5º e, ainda, constatado que houve cestas superiores ao número de servidores beneficiados, estas serão remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a cargo de sua titular ou a quem esta delegar competência, promover à doação as entidades carentes do Município, devidamente cadastradas naquela Secretaria e perfeitamente identificadas como em real atividade legítima e contínua nos serviços caritativos e com Diretoria legalizada e Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e outros Papéis.

Parágrafo Único – A aplicabilidade do caput do presente artigo, se efetivada, dar-se-á pelo fato de que a superveniência não consta caracterizada no processo licitatório e que a Lei Municipal, ora regulamentada, no seu art. 1º apenas prevê a disponibilidade para servidores do quadro efetivo da administração direta do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal